



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.096, DE 2023

(Do Sr. Gustavo Gayer)

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para obrigar que os rótulos dos produtos lácteos informem a origem do leite utilizado em sua fabricação.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7383/2017.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. GUSTAVO GAYER)

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para obrigar que os rótulos dos produtos lácteos informem a origem do leite utilizado em sua fabricação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte §5º:

“Art. 11.....

.....

§5º Os rótulos dos produtos lácteos deverão informar o país de origem do leite utilizado em sua fabricação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei busca introduzir a obrigatoriedade da indicação do país de origem do leite utilizado na fabricação de produtos lácteos em seus rótulos. Esta proposta se justifica por diversas razões.

Primeiramente, o Código de Defesa do Consumidor estabelece a informação como direito básico nas relações de consumo. Neste contexto, é imperativo que os consumidores estejam plenamente cientes da origem dos produtos que consomem, especialmente quando se trata de alimentos. Assim, a proposta visa diretamente a promoção e garantia desse direito fundamental.

Além disso, ao permitir que os consumidores identifiquem o país de origem dos produtos, estamos potencialmente fomentando a produção





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** – PL/GO

2

nacional. Esta transparência possibilita que os consumidores optem conscientemente por apoiar a produção local, incentivando a concorrência leal entre produtores nacionais e estrangeiros.

A segurança alimentar é outra preocupação que embasa esta proposta. Em situações de crise alimentar ou contaminação que possam ocorrer em âmbito internacional, o conhecimento da origem dos alimentos é crucial. Informar o país de origem do leite proporciona ao consumidor a capacidade de decidir pela aquisição ou não do produto em questão, levando em consideração as informações disponíveis sobre a segurança dos alimentos provenientes de determinadas regiões.

Deste modo, a aprovação deste Projeto é essencial para garantir o direito à informação, promover a transparência no mercado, assegurar a segurança alimentar e valorizar a produção nacional. Por estas razões, solicitamos o apoio dos Colegas parlamentares para a aprovação desta importante medida.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2023.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
PL/GO

Apresentação: 23/10/2023 10:00:45.027 - MESA

PL n.5096/2023



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO-LEI Nº 986, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969 Art. 11	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:196910-21:986
---	---

FIM DO DOCUMENTO